

**M G DE MATOS - ME**  
**CNPJ: 01.292.302/0001-43**

---

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**

**Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro, Presidente da Comissão de  
Licitação, da Prefeitura Municipal de Jaciara MT.**

Ref.: EDITAL DE PROCESSO DE COMPRA Nº 1680-012024 –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA  
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE E ITENS DE LIVRE DISPUTA

À empresa M G DE MATOS – ME, inscrita no CNPJ n.º 26.216.455/0001-32, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) MARIA DA GUIA DE MATOS, portador(a) do RG n.º. 634.697 SSP/MT e do CPF nº: 432.995.801-59, pedindo para que se proceda, em decorrência da fundamentação legal que seguirá, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor RECURSO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

O REQUERENTE tomou ciência da decisão que o inabilitou (e o considerou inapto) em 06.05.2024, pela Ata de Sessão Pública do resultado de julgamento do envelope “B” fase de habilitação.

Quanto ao momento em que os interessados devem comprovar a prestação da garantia, é comum que os órgãos exijam a sua apresentação em até 3 (três) ou 4 (quatro) dias úteis. Pois houve um erro no anexo ao inserir todos os documentos de habilitação, e nisto o arquivo está corrompido e somente alguns estão anexados e realmente todos foram inseridos dentro do sistema. Assim, de acordo com os documentos em anexo, os quais comprovam a regularização da Licitação conforme os itens que ganhamos no pregão eletrônico.

AV. XAVANTES, 1060 - VILA PLANALTO  
78820-000 JACIARA/MT

**M G DE MATOS - ME**  
**CNPJ: 01.292.302/0001-43**

---

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

Diante do exposto, a Requerente requer a Vossa Excelência pelo conhecimento do presente pedido de reconsideração para, no mérito, dar-lhe integral provimento, reformando a respeitável decisão administrativa de improvimento do recurso administrativo, de modo a habilitá-la para que sua proposta possa ser aberta e analisada durante a sessão de julgamento das propostas, por ser esta, no presente caso, a única manifestação possível de respeito à finalidade da licitação e, sobretudo, aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, assim como de homenagem à JUSTIÇA.

Jaciara, 08 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

MARIA DA GUIA DE MATOS

Data: 08/05/2024 16:37:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

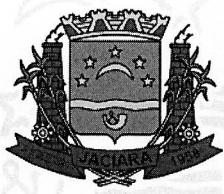
MARIA DA GUIA DE MATOS

COMERCIANTE

RG SSP/MT: 634.697

CPF: 432.995.801-59

AV. XAVANTES, 1060 - VILA PLANALTO  
78820-000 JACIARA/MT



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT**

**Assunto: Recursos Administrativo**

### **I – RELATÓRIO**

Trata de recurso administrativos quanto a decisão que a inabilitou no Pregão Eletrônico nº 008/2024 tendo por objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT” encaminhado por meio eletrônico, da empresa **M G DE MATOS – ME**, inscrita no CNPJ n.º26.216.455/0001-32 já identificada nos autos.

### **II – DA ACEITABILIDADE**

Verifica-se a tempestividade do recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no item 14 do Edital, prosseguindo-se na análise das razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito.

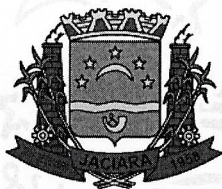
Diante dos fatos prosseguindo-se na análise das razões, e contrarrazões protocolizadas tempestivamente, para, ao final, decidir motivadamente a respeito.

### **III – DO MERITO**

Alega a recorrente que sua inabilitação foi indevida alegando o que segue:

“O REQUERENTE tomou ciência da decisão que o inabilitou (e oconsiderou inapto) em 06.05.2024, pela Ata de Sessão Pública do resultado de julgamento do envelope “B” fase de habilitação.

Quanto ao momento em que os interessados devem comprovar a prestação da garantia, é comum que os órgãos exijam a sua apresentação em até 3 (três) ou 4 (quatro) dias úteis. Pois houve



# JACIARA

## PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

umerro no anexo ao inserir todos os documentos de habilitação, e nisto oarquivo está corrompido e somente alguns estão anexados erealmente todos foram inseridos dentro do sistema. Assim, de acordocom os documentos em anexo, os quais comprovam a regularizaçãoda Licitação conforme os itens que ganhamos no pregão eletrônico.”

Pois bem, a peça recursal é bastante confusa quando a suas argumentações. Afim de elucidar o inconformismo da recorrente vamos aborda-la ponto a ponto.

A recorrente inicialmente versa sobre o momento que os interessados devem apresentar a garantia, sendo usual um prazo de três ou quatro dias, da peça extraímos:

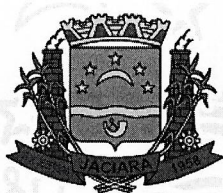
Quanto ao momento em que os interessados devem comprovar a prestação da garantia, é comum que os órgãos exijam a sua apresentação em até 3 (três) ou 4 (quatro) dias úteis

Ora, a inabilitação da empresa não se deu por deixar de apresentar garantia, inclusive o edital em questão sequer exige apresentação de garantia, sendo totalmente inoportuno a alegação da empresa.

Segue a recorrente relatado de maneira muito confusa, que ouve erro e que o arquivo anexado estaria corrompido, da peça recursal extraímos:

“Pois houve umerro no anexo ao inserir todos os documentos de habilitação, e nisto oarquivo está corrompido e somente alguns estão anexados erealmente todos foram inseridos dentro do sistema”

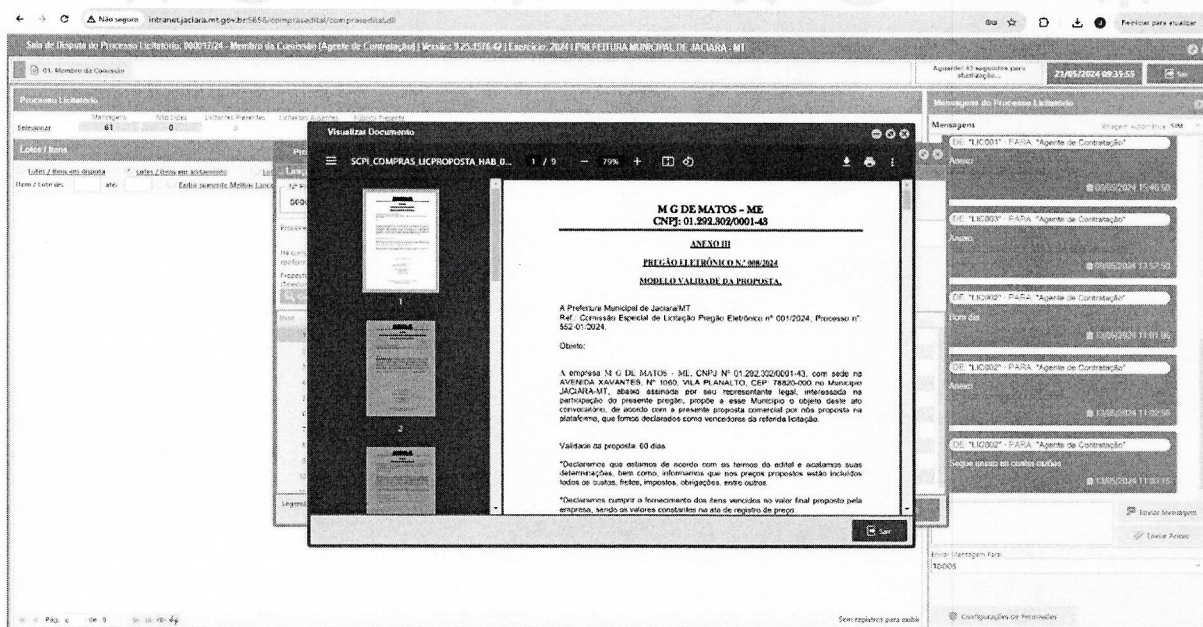
Em uma tentativa de formar uma linha de raciocínio, entende-se que a empresa alega que o arquivo estava presente no sistema, e por erro o mesmo se encontra corrompido. Diante disso, ao acessar o sistema se pode contatar que há apenas um arquivo anexado, que abre corretamente, como é possível verificar no print abaixo.



# JACIARA

## PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024



Ao analisar seu conteúdo, foi constatado o envio apenas das declarações exigidas pelo edital, fato este que ensejou a inabilitação da recorrente.

Insta salientar que a empresa enviou, posterior a fase competitiva, outros documentos afim de comprovar sua regularidade. Entretanto o edital é claro quanto ao momento que tais documentos deveriam ser inseridos no sistema, vejamos parte do instrumento convocatório:

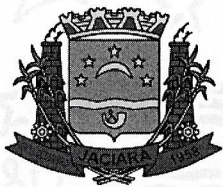
**“10.2. Será considerada habilitada a proponente que cadastrar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo no Sistema de Compras da Prefeitura de Jaciara-MT, bem como vincular os referidos documentos no Pregão, antes do início da sessão, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.”**

Fica claro que a juntada dos documentos ocorreu de forma extemporânea, infringindo assim norma editalícia, causando a inabilitação da empresa M G DE MATOS – ME.

Por fim a recorrente se apega em trecho editalícios que prevê o prazo de duas horas para envio de documentação complementar, rogando pela concessão do prazo para apresentação dos documentos faltantes, vejamos o referido trecho:

**“10.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.”**

Nota-se aqui, um equívoco da recorrente, vez que a prerrogativa do prazo é para



# JACIARA

## PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

documentos necessário para complementar os documentos já exigidos e apresentados, e não para inclusão de documentos exigidos ausentes no processo.

Diante dos ditames legais, e no instrumento convocatório, resta esta comissão decidir pelo indeferimento do recurso impetrado.

### IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, após análise e conclusão da Área Técnica, sem nada mais evocar, decido pelo CONHECIMENTO do recurso interposto pela empresa recorrente, no processo licitatório em tela, e no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

.Sem mais, este é nosso parecer.

22 de MAIO de 2024

### Comissões / Portarias

ADRIELLE DA SILVA MOTA

CPF.: 041.582.921-66

RG.: 1871384-0

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 046/2024 DE 16/02/2024

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL OGLIO

CPF.: 063.971.031-02

RG.: 27710874

Cargo: Agente de Contratação

PORTARIA: 046/2024 DE 16/02/2024

LUCIANO APARECIDO DE ARAUJO

CPF.: 017.874.491-30

RG.: 17269873

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 046/2024 DE 16/02/2024

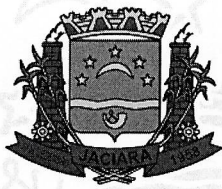
WALKIRIA MACIEL

CPF.: 870.425.331-00

RG.: 10306013

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 046/2024 DE 16/02/2024



**PREGÃO ELETRONICO N.º 008/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT**

**Assunto: Recursos Administrativo**

O Secretario Municipal de Infraestrutura, Sr.<sup>a</sup>. MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, referente ao **PREGÃO ELETRONICO N.º 008/2024**, cujo objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT”**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO os recursos apresentados pela empresa **M G DE MATOS**.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Tecnico Nº 007/2024, datado em 21/05/2024

CONSIDERANDO o Parecer de Julgamento Nº 003/2024, emitido pela Comissão de Licitação datado em 22/05/2024;

**DECIDE**

**1.CONHECER** os recursos interposto pelas empresas.

**2. RATIFICAR** as decisões proferidas nos pareceres de julgamentos acima descritos

**3. DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

**4. COMUNICAR** aos interessados esta decisão.

Sem mais, este é nosso parecer.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 23 de MAIO de 2024

  
**CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Laser